



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 202505000638413

NOME : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE-GO

ASSUNTO : REQUERIMENTO

DESPACHO

O eminente **Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por meio do Ofício nº 141 – PRES (1099014) (evento 2), informa que, a partir de 1º de setembro de 2025, haverá vacância na titularidade do Gabinete de Juiz de Direito II, em razão do vencimento do biênio da Desembargadora Eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, em 30 de agosto de 2025, razão pela qual requer deste Tribunal de Justiça a seleção de uma juíza de direito, para atuação na jurisdição de segundo grau do TRE-GO.

Na oportunidade, ressalta que *“a reivindicação encontra respaldo na Resolução CNJ nº 540, de 22/12/2023, que determinou aos órgãos do Poder Judiciário a participação equânime de homens e mulheres, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na designação de juízes(as) para atividade jurisdicional. O próprio Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.746, de 11/03/2025, trazendo inovações à Resolução nº 23.517, de 4/4/2017, consignando que os Tribunais de Justiça considerem e atuem em conformidade com a política nacional de paridade de gênero no Poder Judiciário (artigo 3º, I, “d”)”*.

Ao final, esclarece que, atualmente, a Corte Eleitoral está composta por 5 (cinco) Desembargadores Eleitorais Titulares e apenas 1 (uma) Desembargadora Eleitoral Titular, *“sendo que a sétima vaga remanescente será em breve preenchida por jurista indicado pela Presidência da República”*.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Acerca da pretensão aqui formalizada, a Resolução TJGO nº 89, de 22 de agosto de 2018, dispõe sobre os critérios objetivos para o preenchimento de vagas de Juiz de Direito titular e suplente junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Os artigos 1º e 2º, *caput*, do citado ato normativo, destaca a necessidade de adoção de medidas, por ora, a cargo desta Presidência, nos seguintes termos:

Art. 1º A escolha e indicação de Juízes de Direito com assento temporário junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE/GO), na qualidade de membro efetivo ou suplente, se dará mediante processo eletivo com voto secreto, em sessão pública ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 120, § 1º, “b”, da Constituição Federal.

Art. 2º Antes da referida escolha deverá ser publicado edital pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com prazo de 10 (dez) dias, a ser divulgado no sítio eletrônico do referido Sodalício e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, anunciando a existência da vaga de Juiz de Direito com assento temporário junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.
(grifo nosso)

[...]

Destarte, em atenção à Resolução TJGO nº 89/2018, notadamente ao disposto no artigo 2º do referido ato normativo, **expeça-se** edital, com prazo de 10 (dez) dias, tendo por finalidade o anúncio da existência de 1 (uma) vaga de **Juíza de Direito** com assento junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, da classe de Juiz-Membro titular, do Gabinete de Juiz de Direito II, dele fazendo constar todas as condições e exigências previstas na referida Resolução, bem como a orientação no sentido de que os requerimentos de inscrição, devidamente acompanhados da documentação necessária, deverão ser apresentados, dentro do prazo estabelecido, por meio de petição acessória ao presente feito (PROAD nº 202505000638413), preferencialmente em arquivo único.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Ainda em atenção aos termos do dispositivo acima transcrito, **publique-se** o ato convocatório no Diário da Justiça Eletrônico e **cientifique-se** a Diretoria do Centro de Comunicação Social para que promova a sua concomitante divulgação no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

Transcorrido o prazo fixado no ato editalício e, após a juntada, a estes autos, dos requerimentos de inscrição e respectivos documentos apresentados atempadamente, **encaminhem-se**, de imediato, ao Órgão Especial, em observância dos termos do artigo 14, XII, do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como do artigo 3º da Resolução TJGO nº 89/2018.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106305120765 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000638413 (Evento nº 3)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/05/2025 às 17:42

